



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 496**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 785**

**PROCESSO Nº 69.589**

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução institui a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata; e revoga a Resolução 516/06, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/20.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

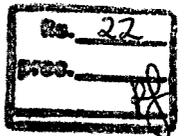
A matéria é, pois, de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva instituir, na Câmara Municipal, a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata, e revogar a Resolução 516/06, correlata, e a concordância da Edilidade é imprescindível. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**OUVIDA DAS COMISSÕES**

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



"caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico